

ANDRÉ GUTERRES  
MTE 19370/RS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE CACHOEIRINHA

Divulgação: Sexta-feira, 17 de janeiro de 2020

Publicação: Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

## **DECRETO**

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2020.**

*Estabelece período de recesso legislativo e de funcionamento da Câmara em 2020.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e com fundamento no que dispõe o art. 24, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o período de recesso legislativo na Câmara Municipal de Cachoeirinha, compreendido entre os dias 01 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, terá por expediente o horário das 8 (oito) horas as 12 (doze) horas, compensadas automaticamente as horas não trabalhadas referentes a jornada de trinta horas semanais.

**Art. 2º.** A partir de 1º de fevereiro de 2020, o horário normal de expediente será das 8 (oito) horas as 14 (quatorze) horas, permanecendo assim até 31 de dezembro deste exercício.

**Art. 3º.** Fica revogado o Decreto Legislativo nº 10, de 20 de dezembro de 2019.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 14 de janeiro de 2020

EDISON DE SOUSA CORDEIRO  
Presidente da Câmara Municipal

## LEGISLAÇÃO

### LEI N° 4.592, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

*Estabelece como obrigatoriedade aos empreendedores e construtores de loteamentos populares no Município de Cachoeirinha, como contrapartida, a elaboração de projeto arquitetônico completo para as áreas institucionais conforme critérios especificados.*

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto no §8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º.** Fica estabelecido que as empresas, os empreendedores e as construtoras de loteamentos populares no Município de Cachoeirinha terão como contrapartida a elaboração de projeto arquitetônico completo relativo às áreas institucionais, a que se refere o art. 117 da Lei Complementar nº 11, de 18 de dezembro de 2007.

**Paragrafo único.** Os 5% (cinco por cento) da área total dos loteamentos populares que são destinadas a construção de instituições, previstos no art. 117 da Lei Complementar nº 11/07, deverão ser constituídos de creches e/ou unidades de saúde, escolas municipais, conforme necessidade da comunidade local.

**Art. 2º.** O projeto arquitetônico completo da área institucional deve ser estar devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos conforme legislação vigente, anexado junto ao respectivo projeto principal do loteamento.

**Art. 3º.** A definição do que vai ser projetado na área institucional em questão será definido pelo Poder Executivo, de acordo com a necessidade do local do loteamento a ser construído.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 14 de janeiro de 2020

EDISON DE SOUSA CORDEIRO  
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Expediente:**

Câmara Municipal de Cachoeirinha

Diário Oficial Eletrônico da Câmara

Órgão de Divulgação Oficial da Câmara

Instituído pela Lei nº 4527, de 07 de agosto de 2019

**Presidente: Edison de Sousa Cordeiro**

**Assessor de Imprensa: André Guterres**

**Redator: André Guterres**

**Fone: 3470-8832**